



**ID: 7AEF6CCE03DD4**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PROCESSO: Processo Licitatório  
 Tomada de Preços n. 003-2021

De acordo.

Acompanho o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo firmado com a empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos da Tomada de Preços n. 003-2021.

Publique-se.

Santa Cruz dos Milagres, 30 de março de 2023.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA:00769350356  
 Assinado de forma digital por WILNEY RODRIGUES DE MOURA:00769350356  
 Dados: 2023.03.30 09:34:02 -03'00'  
 Prefeito Municipal



**ID: C5BB492F86024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

DECISÃO DA CPL

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS N. 003-2021  
 OBJETO: RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA DO CONTRATADO

Que a contratada abandonou a obra.

Vale citar que o Município de Santa Cruz dos Milagres notificou regularmente a empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45 para que a mesma retomasse as obras contratadas, bem como apresentasse alguma justificativa plausível, sob pena de rescisão contratual, o que não foi feito, também, até a presente data.

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no processo licitatório (Tomada de Preços) e, também, no Contrato Administrativo, a Contratada, empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45, estava obrigada a prestar serviços de engenharia.

Pelo exame da documentação verifica-se que a empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45, vencedora da Tomada de Preços nº 003/2021, descumpriu o Contrato Administrativo, haja vista que não entregou ao Município a obra pública contratada, causando enormes danos ao interesse público, tendo em vista que ocasionou comprometimento na qualidade do serviço público.

Os atos praticados pela empresa Contratada, em consonância com as previsões contidas no Contrato Administrativo, sendo motivos suficientes para que se promova a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das penalidades.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e V do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Gizando que a empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45, infringiu gravemente o disposto no artigo 77 e especialmente os incisos I e V do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu gravemente o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada (Inexecução), o Município deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93:

**ID: 15D871E21D064**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PORTARIA/GAB Nº 022/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA DA CRUZ LOPES DE MOURA**, portadora do CPF: 039.976.613-83, RG: 2.967.346 SSP/PI, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz dos Milagres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA:00769350356  
 Assinado de forma digital por WILNEY RODRIGUES DE MOURA:00769350356  
 Dados: 2023.08.30 11:21:32 -03'00'  
 Wilney Rodrigues de Moura  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O artigo 68 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato em evidência:

Art. 68. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a inexecução total do Contrato Administrativo firmado com a empresa **CONSTRUTORA PLENUS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.853/0001-45, ora Contratada, bem como diante da ampla defesa e contraditório franqueada a mesma, impõe-se a rescisão unilateral do Contrato Administrativo, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Cruz dos Milagres, 30 de março de 2023.

*Maria dos Santos Barbosa Lima*  
 Presidente da Comissão de Licitação

*Cláudia Maria dos Santos Pereira*  
 Secretária da Comissão de Licitação

*Clione Araújo Sales*  
 Membro da Comissão de Licitação